

# A REGULAMENTAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO NO CENÁRIO BRASILEIRO

Douglas Amaral Nascimento Santos<sup>1</sup>

## RESUMO

O presente artigo aborda a regulamentação da prostituição no cenário brasileiro. Partindo da premissa de que o ordenamento jurídico é resultado das mudanças na sociedade, o debate acerca do tema é feito a luz do mundo jurídico. O projeto de lei (PL 4211/2012 “LEI GABRIELA LEITE”), elaborado pelo deputado federal Jean Wyllys (PSOL-RJ) propõe a regularização da prestação de serviços sexuais. A discussão não é puramente forense, portanto consideramos aspectos psicológicos, socioeconômicos e culturais para garantir uma visão ampla e homogênea.

**PALAVRAS CHAVES:** Premissa. Jurídico. Serviços. Discussão. Aspectos.

## 1 BREVE INTRODUÇÃO SOBRE A EVOLUÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO

O Direito do Trabalho é atado à evolução histórica da sociedade civil, surgindo assim a partir de três fatores, estes: social, político e econômico. Os primeiros debates acerca da atividade jus trabalhista surgem durante o período da Revolução Industrial no século XVIII, na Inglaterra, visto que os trabalhadores se encontravam em condições pútridas, submetidos a jornadas de trabalho exorbitantes para aumentar o lucro (mais valia) da burguesia.

Sindicatos foram criados com a intenção de proporcionar debates acerca da individualidade liberalista e, posteriormente, ações sociopolíticas em prol de melhores condições para os operários. Em primeiro momento, esses ideais foram reprimidos pela classe dominadora, passando a ganhar força alguns anos depois. Com a construção de uma ideologia que se adequa-se a causa, os acontecimentos culminaram na criação da Associação Internacional dos Trabalhadores, no ano de 1864 em Londres.

Alguns dos marcos históricos mais importantes foram o Manifesto Comunista de Karl Marx e Friedrich Engels, em 1848; Encíclica Católica Rerum Novarum, em 1891; Primeira Guerra Mundial que impulsionou a criação da OIT. – Organização Internacional do Trabalho (1919), promulgação da Constituição Mexicana (1917), (DELGADO, 2015, p. 97).

O Direito do Trabalho – a partir desse contexto histórico – foi constituído no século XIX, a partir da perspectiva heterogênea de institutos, princípios e normas jurídicas sob o aspecto da relação empregatícia, pois, a existência do trabalho livre, ou seja, trabalhador desmembrado dos meios de produção, mas

---

<sup>1</sup> Aluno do curso de Direito

subalterno ao proprietário, proporcionou o surgimento da atividade laboral subordinada numa relação bilateral de prestação de serviços e remuneração.

Reunindo todos esses fatores temos como norteador máximo o Princípio Protetor, que garante proteção à parte mais vulnerável da relação de trabalho, entrando o questionamento com relação à regulamentação da prestação de serviços sexuais, praticada mais comumente pelas pessoas do sexo feminino.

## 2 ASPECTO HISTÓRICO DA PROSTITUIÇÃO

A questão sexual é tema considerado tabu frente à sociedade contemporânea, para a compreensão do respectivo tema é necessário se ater também a questões políticas, econômicas e sociais. Partindo do período conhecido como Pré-História, quando o sexo não era moralmente sentenciado, mas considerado sagrado como meio de elevação espiritual.

Nas sociedades xamânicas as prostitutas eram seres sagrados, organizavam rituais sexuais nos quais toda a comunidade participava. Segundo a pesquisadora americana Melissa Farley, citada por Nana Queiroz (2017): “as prostitutas sagradas não recebiam dinheiro, apenas se divertiam, o sexo era usado como porta de acesso ao divino (*interpretação nossa*)”.

A partir da filosofia aristotélica, a condição sexual das mulheres passou a ser controlada, dando início à ideia de posse que acabou com o reinado das “*putas sagradas*”, mulheres passaram a ser negociadas como escravas sexuais ou como esposas, um trecho do Código Lipit, datado de 2 mil a.C nos diz “Se um homem não tiver filhos com sua esposa, mas os tiver com uma prostituta das ruas (...) os filhos dela serão os herdeiros dele; mas enquanto a esposa viver, a prostituta não pode conviver na casa dele”.

Sólon, governador de Atenas, considerado um dos sete sábios da Grécia, criou bordéis estatais por volta do século VI A.C, logo podemos inferir que o primeiro *cafetão* da história foi o Estado. No período clássico temos a prostituta Pryne, que simbolizava Afrodite em rituais religiosos na sociedade ateniense, ela fazia parte das prostitutas de elite (*hetairae*) que detinham grande conhecimento cultural, enquanto outras eram escravas forçadas à prostituição (*hieroduli*).

A religião influenciou e influencia de forma intensa os processos de evolução humano. De acordo com a Bíblia, o pagão é aquele indivíduo herege que não adora o Deus verdadeiro, desviado para o caminho de pecados. Com a

passagem gradual da religião pagã para a monoteísta, os dogmas foram impostos, instituindo o prazer sexual como prática inadequada, logo há duas visões sobre o papel da mulher: as esposas santificadas ou as “*putas do inferno*”, denotando a visão monoteísta sobre o mundo.

A partir do século XII, os Estados europeus começaram a criar leis que criminalizavam a prostituição. Já no século 19, com a Revolução Industrial, a mão de obra barata nas fábricas fez com que as operárias prestassem serviços sexuais na rua para complementar o salário.

Outros aspectos históricos que são importantes para a compreensão, elencados pela autora Patrícia Marinho no texto “*A Prostituição e o Contexto do Século XIX*” para o Núcleo de Estudos Contemporâneos (NEC), são:

1860: Aprovação de medidas regulamentadoras da prostituição em quase todos os países europeus. Estas legislações, em geral, obrigavam as prostitutas a se registrar na polícia de costumes e a submeter a exames médicos periódicos.

1869: Primeira oposição política à regulamentação das prostitutas, na Grã-Bretanha, uma coligação de reformadores morais da classe média, formada por vários setores da sociedade, exigiu a revogação da legislação.

1871: Relatório parlamentar britânico que dizia que: “não havia hipótese de comparação entre as prostitutas e os homens que tinham relações com elas, que elas eram tão assexuadas que mostravam um desejo sexual masculino”.

1874: Estabelecimento da legislação regulamentadora em St. Louis, onde foi rapidamente revogada graças a uma oposição religiosa e feminina maciça.

1883: Suspensão do sistema de regulamentação na Grã-Bretanha.

1885: Publicação na Pall Mall Gazette, de um artigo sensacionalista sobre a prostituição infantil: “O Tributo Virginal na Babilônia Moderna” pelo jornalista W. T. Stead, persuadido por Josephine Butler e suas aliadas.

1888: Funeral de Marie Jean Kelly, uma das vítimas de Jack, o estripador; o caixão da mesma estava coberto de coroas de flores de ‘amigos’ da assassinada, o que demonstra a camaradagem do pub.

### **3 A PROSTITUIÇÃO NO CENÁRIO BRASILEIRO**

A prestação de serviços sexuais no Brasil é marcada pela imensa desigualdade social, sem outras opções, algumas pessoas optam por tal

atividade para sobreviver, mas também, há quem não tenha necessidade financeira e mesmo assim escolhe viver dos lucros obtidos pelos programas.

O que marca o mercado sexual barato são os locais nos quais os serviços sexuais são prestados, geralmente nas ruas ou prostíbulos, onde as pessoas estão expostas a todo tipo de exploração por parte dos cafetões, além da violência que a vulnerabilidade do ambiente proporciona: agressões físicas e psicológicas, falta de higiene que importa na transmissão de doenças venéreas, acesso a drogas.

Nas agências o comércio é anunciado através de anúncios na internet, paga-se um valor mais alto, pois, a clientela é composta pela alta sociedade, que procura sigilo. Geralmente a pessoa nessas condições, possui um alto padrão de vida, frequenta universidade, além dos casos de modelos que realizam essa atividade de forma não eventual (freelance).

Hoje no Brasil 90% dos transexuais e travestis estão submetidos ao trabalho informal, são raras as oportunidades de emprego por conta da ausência de apoio familiar, acesso a educação, preconceito social e violação de direitos, restando à prostituição como única forma de sustento.

#### **4 PROJETO DE LEI 4211/2012 (LEI GABRIELA LEITE)**

O projeto de lei 4211/2012 de autoria do deputado federal Jean Wyllys (PSOL-RJ) em parceria com a Rede Brasileira de Prostitutas, foi batizado de PL Gabriela Leite em homenagem a Gabriela Silva Leite, fundadora da organização não governamental (ONG) Davida, ex-aluna de Ciências Sociais da Universidade de São Paulo (USP), ativista que lutou pelos direitos das prostitutas.

A proposta já tinha sido encaminhada à Câmara dos deputados em 2003 pelo deputado federal Fernando Gabeira (PV-MG), porém, como não se reelegera a PL foi arquivada. Desde 2002, o Ministério do Trabalho reconhece a prostituição como ocupação profissional, no entanto, essa atividade não é regulamentada, nem possui representação de classe reconhecida.

Não se fala em conduta ilícita, visto que não há previsão que a tipifique como ilegal, mas a exploração da prática sim, o Código Penal em seus artigos 227, 228, 229 e 230 nos diz:

Art. 227 - Induzir alguém a satisfazer a lascívia de outrem, Art. 228.

Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009);

Art. 229. Manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009);

Art. 230 - Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça.

De acordo com a proposta, considera-se profissional de sexo, o cidadão maior de 18 anos, capaz mentalmente e fisicamente para exercer voluntariamente serviços sexuais remunerados. As casas de prostituição passariam a ser permitidas, nas quais as prestadoras de serviços sexuais trabalhariam como autônomas ou em cooperativas, também teriam direito a aposentadoria perante o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), após 25 anos de contribuição. Nas casas de prostituição, os lucros obtidos não devem ser repassados aos gerentes no valor maior que 50%, o ambiente deve ser higiênico, ficando proibido facilitar a circulação dentro ou fora do país para fins sexuais, assemelhando-se ao tráfico humano de pessoas.

Jean Willys (Wyllys, 2013, p.3), no rol de justificativas defende que:

“O objetivo principal do presente Projeto de Lei não é só desmarginalizar a profissão e, com isso, permitir, aos profissionais do sexo, o acesso à saúde, ao Direito do Trabalho, à segurança pública e, principalmente, à dignidade humana. Mais que isso, a regularização da profissão do sexo constitui instrumento eficaz ao combate à exploração sexual, pois, possibilitará a fiscalização em casas de prostituição e o controle do Estado sobre o serviço”.

## **5 QUEM FOI GABRIELA LEITE**

Gabriela Silva Leite foi uma ativista brasileira que lutou pelos direitos das prostitutas. Nasceu em São Paulo no ano de 1951, trocou o curso de Ciências Sociais na USP (Universidade de São Paulo) – movida por curiosidade e desejos pessoais – para trabalhar como prostituta no período da ditadura militar.

Organizou a primeira manifestação de prostitutas na Praça da Sé, em São Paulo, por volta da década de 1980 e no Norte do país, especificamente em Belém do Pará no ano de 1987 o I Encontro Nacional de Prostitutas em parceria com Lourdes Barreto.

No ano de 1992 funda a organização não governamental Davida – ainda em funcionamento – que atuam em pesquisas, intervenções artísticas-culturais e direitos humanos para o reconhecimento e proteção da classe.

Em 2002, participou da ocupação “trabalhador do sexo” na Classificação Brasileira das Ocupações (CBO), o que permitiu que as prostitutas pudessem se registrar no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Na qualidade de autônomas.

Em 2005 a mídia nacional e internacional voltou sua atenção para a grife Daspu, modelos de roupas que eram desenhados entre a parceria de estilistas e prostitutas.

Em 2009 lançou sua autobiografia *Filha, Mãe, Avó e Puta*, na qual partilha os acontecimentos singulares da sua vida. No ano de 2010, candidatou-se ao cargo de deputada federal pelo Partido Verde, mas não se elegeu. Faleceu no rio de Janeiro, aos 62 anos, vítima de câncer.

## **6 A REGULAMENTAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO NO MUNDO**

Desde 2002, a prostituição é regulamentada na Holanda, a lei define que os donos dos bordéis paguem a Seguridade Social e impostos. Para prestar serviços sexuais, é necessário uma licença municipal. Já na Dinamarca, mesmo com registro, não há contribuição para a previdência, nem direito ao seguro desemprego.

Na Bélgica, a lei proíbe a existência de casas de prostituição e exploração, além das atividades que promovam a imigração para tais fins, sendo punido criminalmente com a sentença máxima (15 anos).

Turquia tem essa atividade regulamentada, as garotas de programa possuem registros oficiais de identificação, o qual consta a última data de realização dos exames de saúde e testes periódicos para doenças sexualmente transmissíveis, caso esteja irregular, a polícia pode conduzir coercitivamente para um centro médico. Homens não podem se registrar.

A Suécia em 1999 aprovou a lei que criminaliza a compra de serviços sexuais, impondo sanções como multas e prisão aos clientes e cafetões. Canadá, Cingapura, Coreia do Sul, Irlanda, França adotaram modelos semelhantes.

## **7 ARGUMENTOS FAVORÁVEIS.**

As pessoas que corroboram se aduzem ao fato de que a mesma sociedade que impõe a marginalização da prostituição é a mesma que recorre para tal atividade. Dessa forma, a ilegalidade permite a ocorrência de violência como abusos da polícia, propina, repressão, envolvimento com atividades ilícitas, entre outros.

Embora a profissão seja de caráter autônomo, é necessário estender a visão para os locais nos quais os serviços são prestados, por isso se fala em regularização das casas de prostituição, possibilitando condições de higiene que assegurariam a saúde pública, evitando a contaminação por vários tipos de doenças, além do fato de que a exposição na rua remete a uma vulnerabilidade a perigos maiores do que em locais fechados.

Os estabelecimentos com profissionais do sexo poderão oferecer uma segurança maior aos seus funcionários, garantindo o acesso à ajuda judiciária em casos de violência e aos programas de saúde, além do fato de que a lei impossibilitará a exploração desse trabalhador através da fiscalização desses locais.

## **8 ARGUMENTOS CONTRÁRIOS**

Quem é contra a proposta afirma que a regulamentação não garante uma melhor qualidade de vida aos profissionais do sexo, pois, mesmo com normatização, os preconceitos aos olhos da sociedade continuarão existindo, fazendo com que essa parcela se sinta excluída socialmente. As feministas defendem que a prostituição é uma espécie de escravidão contemporânea, pois, mercantilizar os corpos tornando-os objetos.

O momento no qual o projeto de lei foi apresentado também gera polêmica – às vésperas da Copa Mundial em 2014 –, pois, foi confirmado através de estudos que nos países sedes da copa, houve flexibilização da lei para que o mercado de consumo sexual fosse de fácil acesso a demanda.

A pesquisa “A Legalização da Prostituição Aumenta o tráfico de Pessoas?”, publicada pela revista científica “World Development” no ano de 2013 fez o estudo analisando a questão em 150 países, constatando que onde há regulamentação os números de tráfico humano são maiores.

## **9 CONCLUSÃO**

É fato que a prostituição faz parte da realidade social de todos os países do mundo, logo falar em regulamentação é o caminho natural, pois, o

ordenamento jurídico possui como finalidade normatizar as condutas humanas, alinhando-as com o fim de garantir o bem estar social.

Na análise de ser a favor ou contra a proposta, devemos nos ater ao aspecto subjetivo (psicológico) que leva as pessoas a optarem pela prostituição como atividade laboral. É notório que a maior parcela da respectiva atividade é composta por mulheres, transgêneros e transexuais, logo o tema nos remete ao discurso de ideologia de gênero, na desigualdade social.

A regulamentação é necessária para a garantia de respeito, segurança e direitos trabalhistas para aqueles que estão inseridos no mercado de serviços sexuais, porém a escolha em se prostituir como única opção de sobrevivência é reflexo da má distribuição de renda e dos preconceitos.

Optar pela venda dos corpos como atividade remuneratória deve passar pelo processo de livre manifestação de vontade, não sendo imposição de sobrevivência para aqueles que não possuem acesso ao mercado de trabalho. Só assim, a regulamentação na prática terá efeito verdadeiramente eficaz, condicionando segurança jurídica aos que *escolhem* a prostituição como emprego.



## REFERÊNCIAS

- DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 14. ed. São Paulo: LTR, 2015.
- LEITE, Gabriela Silva. **Filha mãe avó e puta**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.
- QUEIROZ, Nana. **Breve história da prostituição: da puta sagrada à devassa pecadora**. Disponível em: <http://azmina.com.br/2017/03/breve-historia-da-prostituicao-da-puta-sagrada-a-devassa-pecadora/>. Acesso em: 26 abr. 2018.
- ESTADÃO. *Transgênero, transexual, travesti: os desafios para a inclusão do grupo no mercado de trabalho*. Disponível em: <http://economia.estadao.com.br/blogs/ecoando/transgenero-transexual-travesti-os-desafios-para-a-inclusao-do-grupo-no-mercado-de-trabalho/>. Acesso em: 28 abr. 2018.
- CARTA CAPITAL. *O preconceito contra transexuais no mercado de trabalho*. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/feminismo-pra-que/o-preconceito-contra-transexuais-no-mercado-de-trabalho-2970.html>. Acesso em: 29 abr. 2018.
- NEXO. *Regulamentação da prostituição no Brasil: a proposta, as críticas e possíveis cenários*. Disponível em: <https://www.nexojournal.com.br/expresso/2016/10/28/Regulamenta%C3%A7%C3%A3o-da-prostitui%C3%A7%C3%A3o-no-Brasil-a-proposta-as-cr%C3%ADticas-e-poss%C3%ADveis-cen%C3%A1rios>. Acesso em: 27 abr. 2018.
- TABU AMÉRICA LATINA: PROSTITUIÇÃO. Direção: Claudia Arcila. Produção: Ruben Vargas. Roteiro: Claudia Arcila, Jesus Lopes. Música: Nicolas Montaña. Disponível em: National Geographic.
- BRUNA SURFISTINHA. Direção: Marcus Baldini. Produção: Marcus Baldini, Roberto Berliner, Rodrigo Letier. Roteiro: Antônia Pellegrino, Homero Olivetto, José Carvalho. Música: Gui Amabis, Rica Amabis, Tejo. Brasil: Imagens Filmes, 2011. Disponível em: <https://www.netflix.com/br/title/70234519>. Acesso em: 23 abr. 2018.
- MONSTER. Direção: Patty Jenkins. Produção: Charlize Theron, Mark Damon, Clark Peterson, Donald Kushner, Brad Wyman. Roteiro: Patty Jenkins. Música:

Brian Transeau. Germany e United States: Media 8 Entertainment Newmarket Films, 2003.

ARANHA, Patrícia Marinho. ***A Prostituição e o contexto do século XIX.*** Disponível em: <http://www.historia.uff.br/nec/prostituicao-e-o-contexto-do-seculo-xix>. Acesso em: 26 abr. 2018.

PL 4211/2012 – LEI GABRIELA LEITE. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=551899>. Acesso em: 24 abr. 2018.